

PORTARIA Nº 024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui o Regulamento de Pessoal para os colaboradores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que os colaboradores do CRECI da 1ª Região/RJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelos preceitos contidos neste Regulamento de Pessoal;

Considerando a necessidade de estabelecer direitos e deveres dos colaboradores do CRECI da 1ª Região/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o REGULAMENTO DE PESSOAL conforme páginas 2 a 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01/02/2014 e revoga as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.


MANOEL DA SILVEIRA MAIA
Presidente

SUMÁRIO

	PÁG.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL E DAS PROMOÇÕES	3
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO	4
CAPÍTULO IV - DO CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO	4
CAPÍTULO V - DAS FALTAS E IMPONTUALIDADES	5
CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS E OUTROS AFASTAMENTOS	5
CAPÍTULO VII - DAS FÉRIAS	5
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO	5
CAPÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR	6
Seção I - Dos Deveres	6
Seção II - Das Proibições	7
CAPÍTULO X - DAS PENAS DISCIPLINARES	08
CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE PETIÇÃO OU REPRESENTAÇÃO	09
CAPÍTULO XII - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	09
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	09



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento de Pessoal dispõe sobre o regime de trabalho no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ, definindo os direitos e os deveres dos colaboradores em exercício, respeitada a legislação pertinente ao vínculo empregatício.

Art. 2º Os colaboradores do CRECI da 1ª Região/RJ são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, pelas decisões aprovadas em Acordo Coletivo, quando houver, e pelos preceitos contidos neste Regulamento.

Art. 3º Considera-se colaborador toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual ao CRECI da 1ª Região/RJ, sob a dependência deste e mediante remuneração, com carteira assinada.

Art. 4º Além do colaborador admitido por prazo indeterminado poderá o CRECI da 1ª Região/RJ, excepcionalmente e mediante condições especiais de remuneração e trabalho, admitir colaborador contratado por prazo determinado, para atender atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º A prestação de serviços eventuais, de qualquer natureza, não caracteriza vínculo empregatício com o CRECI da 1ª Região/RJ.

Art. 6º O CRECI da 1ª Região/RJ poderá contribuir para a formação profissional, mediante contrato de estágio, de alunos regularmente matriculados em cursos da educação formal, em conformidade com a legislação pertinente e as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E DAS PROMOÇÕES

Art. 7º O quadro de pessoal, formado pelo conjunto de todos os postos de trabalho previstos para o CRECI da 1ª Região/RJ, ocupados ou disponíveis, é composto por:

I – Cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários - PCS, destinados ao provimento de pessoal para desempenho das atividades técnico-administrativas do CRECI da 1ª Região/RJ;

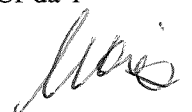
II – Cargos de livre provimento, vinculados à estrutura organizacional do CRECI da 1ª Região/RJ, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, a serem providos obedecendo a critérios de confiança, conforme disposto em normativo de pessoal específico.

Parágrafo único. O responsável pelos recursos humanos proporá ao Presidente alteração do número de vagas previstas no quadro de pessoal, quando houver necessidade, conforme disposto em normativo de pessoal específico.

Art. 8º O processo de progressão funcional, destinado aos ocupantes dos cargos do PCS está definido em normativo de pessoal específico e contempla promoção horizontal e progressão vertical.

§ 1º A promoção horizontal ocorrerá por merecimento e por antiguidade, a cada dois anos.

§ 2º A progressão vertical ocorrerá a qualquer momento, por interesse do CRECI da 1ª Região/RJ, para suprir vaga do quadro de pessoal.



CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 9º A admissão de colaborador somente ocorrerá quando houver vaga no quadro de pessoal, em conformidade com o que determina o artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º - Toda admissão deverá ser expressamente autorizada pelo Presidente do CRECI da 1ª Região/RJ, podendo ser ouvido o Plenário, e obedecido o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A admissão no PCS, obrigatoriamente, levará em conta o perfil do candidato definido nas especificações dos cargos constantes no PCS.

São requisitos essenciais para admissão no PCS:

I – ser aprovado em concurso público, conforme estabelecido no normativo de pessoal específico.

II – possuir habilitação profissional ou grau de instrução exigida para o cargo;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso;

IV – apresentar atestado de saúde ocupacional;

V – não ter outro vínculo trabalhista que seja conflitante com a sua função/horário, no CRECI da 1ª Região/RJ, exceto os casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. A admissão de colaborador far-se-á mediante contrato individual de trabalho e registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo único. Será considerado período de experiência os primeiros 90 (noventa) dias do ocupante de cargo do PCS, durante os quais será verificado, sob a responsabilidade da chefia imediata, o cumprimento dos requisitos definidos em normativo de pessoal específico.

Art. 11. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será nulo de pleno direito o contrato de trabalho, quando ficar comprovado que o colaborador, ao ser admitido, apresentou declaração inexata e/ou documentos falsos.

Art. 12. Obedecidas às regras das profissões regulamentadas, a jornada de trabalho é de 8h (oito horas) diária, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora, para alimentação e repouso.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser definidos jornadas e horários diferentes, de acordo com a atividade exercida e a necessidade de serviço, com assentimento do colaborador e autorização do Presidente.

Art. 13. Os colaboradores do PCS estão sujeitos ao controle individual de entrada e saída no serviço, segundo horário e processo de registro estabelecido pelo CRECI da 1ª Região/RJ em normativo específico.

Art. 14. Por necessidade de serviço, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por duas horas ou, excepcionalmente, por tempo maior, observadas as disposições da CLT e/ou acordo coletivo, se houver.

Parágrafo Único. Os cargos de livre provimento serão exercidos em regime de dedicação integral não cabendo qualquer forma de pagamento por horas extraordinárias.



Art. 15. A realização de serviço extraordinário, além de reger-se pelas normas da legislação trabalhista, deverá circunscrever-se à regulamentação específica determinada pelo CRECI da 1ª Região/RJ.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS E IMPONTUALIDADES

Art. 16. Consideram-se faltas e impontualidades as ausências e os atrasos do colaborador ao trabalho, cujas justificativas não forem abonadas pela chefia imediata.

Art. 17. As ausências no trabalho, sem motivo justo, serão consideradas faltas disciplinares sujeitas, portanto, além do desconto nos vencimentos do colaborador faltoso, às punições previstas no Capítulo X – Das Penas Disciplinares, deste Regulamento.

Art. 18. Sempre que possível, o colaborador deverá mandar prévio aviso de sua ausência ao chefe imediato e ao responsável pelo Recurso Humano.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as justificativas apresentadas até 24 horas após o retorno do colaborador às atividades normais.

Art. 19. As ausências e impontualidades serão computadas para efeito de concessões em que a assiduidade e a pontualidade sejam consideradas.

Art. 20. As ausências não abonadas importarão em descontos na remuneração, calculados em função do número de horas não trabalhadas.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E OUTROS AFASTAMENTOS

Art. 21. Poderão ser concedidos ao colaborador licenças e afastamentos, em conformidade com a legislação trabalhista, Acordo Coletivo do Trabalho e normativos específicos.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS

Art. 22. O direito a férias será adquirido nos termos da legislação em vigor.

Art. 23. As férias deverão ser gozadas, obrigatoriamente, pelo colaborador no decurso dos doze meses seguintes à data da aquisição do direito, em período a ser estabelecido de acordo com a conveniência do CRECI da 1ª Região/RJ, respeitadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único. Poderão ser concedidas férias coletivas para o quadro de pessoal, inclusive para os que ainda não tiverem seu período de férias completo.

Art. 24. É vedada a acumulação do período de férias.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração dos colaboradores compreende:

I – salário-base atribuído ao cargo cujo valor é definido na tabela salarial contida no Plano de Cargos e Salários - PCS;

II – valores de cargo de livre provimento definidos no Normativo de Pessoal específico.

III – demais remunerações compreendidas na legislação vigente.



CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Dos Deveres

Art. 26. São deveres comuns aos colaboradores do CRECI da 1ª Região/RJ:

- I – cumprir as normas vigentes no CRECI da 1ª Região/RJ;
- II – ter assiduidade e pontualidade no trabalho;
- III – apresentar-se ao serviço convenientemente trajado ou uniformizado, quando for o caso;
- IV – devotar-se, exclusivamente, aos serviços durante o expediente;
- V – executar com zelo e diligência os serviços que lhe forem atribuídos;
- VI – examinar, atentamente, os papéis que lhe forem distribuídos;
- VII – agir com exatidão na escrituração de livros, contas, fichas e documentos em geral;
- VIII – zelar pela economia de material e conservação do patrimônio do CRECI da 1ª Região/RJ;
- IX – guardar, com fidelidade, os valores que lhes forem confiados;
- X – respeitar os superiores e obedecer às ordens relativas à execução de suas tarefas;
- XI – manter-se com rigorosa compostura e disciplina em qualquer dependência do CRECI da 1ª Região/RJ;
- XII – noticiar ao chefe imediato qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no exercício do cargo, ou à autoridade superior, quando o chefe deixar de levar em consideração representação relevante;
- XIII – tratar com urbanidade e atenção a todos no CRECI da 1ª Região/RJ;
- XIV – cooperar com os colaboradores e contribuir para o aumento da produtividade dos serviços de todas as equipes de trabalho;
- XV – guardar sigilo sobre os documentos e assuntos do CRECI da 1ª Região/RJ;
- XVI – observar leis, decretos, regulamentos, resoluções, atos, normativos, ordens de serviço;
- XVII – comunicar alterações de seus dados cadastrais ao CRECI da 1ª Região/RJ;
- XVIII – comunicar ao chefe imediato a impossibilidade de comparecimento ao serviço, justificando posteriormente o ocorrido; e
- XIX – freqüentar todos os cursos e treinamentos definidos pelo CRECI da 1ª Região/RJ, visando ao melhor desempenho.

Art. 27. São deveres do ocupante de cargo de livre provimento, além daqueles citados no artigo anterior:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes no CRECI da 1ª Região/RJ;
- II – zelar pela disciplina; e
- III – promover a produtividade, a cooperação e a harmonia nas relações entre os colaboradores.
- IV – Usar devidamente uniforme, caso seja designado pelo Conselho e o crachá de identificação sempre que estiver nas dependências ou a serviço do Conselho.



Seção II

Das Proibições

Art. 28. Ao colaborador é proibido:

I – referir-se de modo depreciativo em informações, pareceres ou despachos, às autoridades e atos do CRECI da 1ª Região/RJ;

II – retirar, sem prévia autorização do Presidente ou do Diretor com delegação do Presidente, qualquer documento ou objeto do CRECI da 1ª Região/RJ;

III – valer-se do cargo ou função a fim de proveito pessoal;

VI – coagir ou aliciar colaborador com objetivo de natureza político-partidária, bem como fazer propaganda política no CRECI da 1ª Região/RJ, ou atender desigualmente, por motivo étnicos, de convicção política ou religiosa;

V – exercer comércio entre os colegas de trabalho e praticar usura em qualquer de suas formas, bem como praticar ou explorar rifas ou jogos de azar;

VI – receber numerários, comissão ou vantagens externas de qualquer espécie, em razão do cargo ou função que exerça;

VII – revelar, dentro ou fora do CRECI da 1ª Região/RJ, fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou função que exerça;

VIII – encarregar pessoas estranhas ao CRECI da 1ª Região/RJ do desempenho de atribuições ou encargos que lhe competirem;

IX – manifestar-se, sem autorização do Presidente ou da autoridade competente, em nome do CRECI da 1ª Região/RJ, através da imprensa ou qualquer outro órgão de comunicação;

X – apresentar-se em serviço, em visível estado de embriaguez;

XI – provocar discussão, desordem ou escândalo;

XII – desacatar qualquer autoridade do CRECI da 1ª Região/RJ ou colegas de trabalho;

XIII – entrar ou permanecer, sem autorização, fora da hora de trabalho, nas dependências do CRECI da 1ª Região/RJ;

XIV – ausentar-se do serviço, nas horas de expediente, sem autorização superior;

XV – marcar o ponto, dificultar ou impedir apuração de falta ao serviço de outro colaborador;

XVI – executar no CRECI da 1ª Região/RJ serviços particulares ou de terceiros;

XVII – utilizar indevidamente a *internet* e *e-mail* funcional que não tenha caráter confidencial e para a execução do trabalho;

XVIII - Utilizar equipamentos de informática, comunicação, softwares e informações para fins pessoais;

XIX – Fazer uso de aparelho sonoro nas dependências do Conselho (rádios, celulares, tablets dentre outros) mesmo que utilizando fone de ouvido durante o horário de trabalho, exceto quando a realização da atividade o requer; e

XX – descumprir as instruções normativas vigentes.

Art. 29. A permanência de pessoas estranhas, sem qualquer exceção, não será tolerada no recinto de trabalho dentro e fora do horário de expediente, a não ser que esteja a serviço do CRECI da 1ª Região/RJ ou acompanhado por algum colaborador.



Art. 30. Pelo exercício irregular de suas atribuições no CRECI da 1ª Região/RJ, o colaborador em exercício responde civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único. Caracteriza-se a responsabilidade do colaborador, dentre outras:

I – a sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda e responsabilidade, por não prestar contas ou não tomar na forma e prazos fixados em lei e/ou atos administrativos as providências devidas;

II – os desvios, danos ou avarias em bens móveis e imóveis do CRECI da 1ª Região/RJ;

III - os desvios, danos ou avarias nos automóveis do CRECI da 1ª Região/RJ, inclusive as decorrentes de infrações cometidas sujeitas a multas, ficando o condutor do veículo responsável pelo pagamento da mesma;

IV - os desvios, danos ou avarias aos equipamentos que, porventura, forem concedidos pelo CRECI da 1ª Região/RJ ao funcionário para fins de trabalho como: telefone celulares, tablet's, Notebooks, dentre outros, será de inteira responsabilidade do mesmo, estando o funcionário ciente de que arcará com os prejuízos que porventura causar;

V – os prejuízos causados ao CRECI da 1ª Região/RJ, decorrentes de dolo, ignorância, negligência, imprudência ou omissão;

VI – a perda de prazo em foro judicial ou extrajudicial, exceto quando o recurso não for conveniente e/ou protelatório; e

VII – a diferença de caixa, peculato, estelionato, falsidade ou falsificação, ou outros crimes que envolvem a fé pública.

Art. 31. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, de que resulta prejuízo para o CRECI da 1ª Região/RJ ou terceiros;

Art. 32. As penas previstas pela CLT e por este Regulamento por infração de natureza disciplinar poderão ser aplicadas concomitantemente com as de natureza civil e criminal.

CAPÍTULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 33. Os colaboradores do CRECI da 1ª Região/RJ estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada no caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

Art. 35. A pena de repreensão será aplicada no caso de reincidência de falta já punida com advertência.

Art. 36. A pena de suspensão será aplicada no caso de falta grave que não importe em rescisão de contrato de trabalho por justa causa, inclusive com desconto proporcional em sua remuneração dos dias não trabalhados.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão deverá o ato fixar o prazo e a data do início do cumprimento da pena.

Art. 37. A pena de rescisão de contrato de trabalho por justa causa será aplicada no caso de falta grave, de acordo com a legislação.

Art. 38. A aplicação das penas disciplinares é da competência do Presidente que poderá delegá-la.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo o chefe imediato deverá enviar ao Presidente clara e concisa exposição da falta, com a indicação do colaborador por ela responsável.

§ 2º Dependendo da gravidade da falta, caberá ao Presidente instituir comissão de sindicância incumbida de promover a apuração de atos e/ou fatos quando houver indício de irregularidade de natureza funcional, administrativa ou financeira envolvendo exclusivamente colaboradores ou terceiros, a qualquer título, vinculados ao CRECI da 1ª Região/RJ;

§ 3º É considerada falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o artigo 482 da CLT, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do colaborador (CLT Art. 493).

Art. 39. A pena disciplinar será aplicada por escrito, com a indicação clara e expressa da falta que a motivou e do fundamento em que está apoiada, colhendo-se, obrigatoriamente, o “ciente” do colaborador punido.

§ 1º Se houver recusa do colaborador em apor o seu “ciente” à comunicação, esta ocorrência será consignada em termo assinado por duas testemunhas.

§ 2º O registro da pena disciplinar deverá ser mantido no processo funcional do colaborador.

Art. 40. O procedimento administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão constituída por (3) três membros, seguindo o que estabelece a legislação vigente sobre o assunto.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO DE PETIÇÃO OU REPRESENTAÇÃO

Art. 41. O direito de petição ou representação é assegurado ao colaborador, dentro das normas de subordinação, disciplina e urbanidade.

§ 1º O requerimento, inicial ou não, será encaminhado à autoridade competente para decidi-lo, por intermédio da chefia imediata a que o requerente estiver subordinado.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo; a respectiva decisão, no entanto, retroagirá em seus efeitos, à data do ato impugnado.

CAPÍTULO XII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42. Sem prejuízo dos benefícios assegurados pelas regras funcionais e pela legislação previdenciária, o CRECI da 1ª Região/RJ poderá conceder ao colaborador, além dos benefícios concedidos por prazo determinado em acordo coletivo, outros definidos em normativos internos a critério do Presidente/Diretoria.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O responsável pelos recursos humanos entregará contra recibo, com aposição do “ciente”, cópia deste Regulamento a todos os colaboradores, que não poderão alegar seu desconhecimento.

Art. 44. O presente Regulamento deverá ser lido integralmente por todos os colaboradores em exercício no CRECI da 1ª Região/RJ, não sendo escusável o desconhecimento de seus termos.

Art. 45. O presente Regulamento poderá ser modificado por decisão do Presidente, submetido à Diretoria, observada as regras internas e a legislação vigente, ficando explícito que tais modificações não poderão ser invocadas como alteração unilateral de contrato de trabalho, depois de informadas a cada colaborador na forma prevista no artigo 43.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, aplicando-se o princípio da analogia e equidade, quando for o caso.

Art. 47. O Presidente, admitida delegação de competência, é responsável pela disciplina administrativa e funcional do CRECI da 1ª Região/RJ, cabendo-lhe decidir sobre as questões ligadas aos colaboradores em exercício, nos termos deste regulamento, submetendo-as ou comunicando-as à Diretoria.

Art. 48. Os casos não previstos neste Normativo serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 49. Compete ao Presidente interpretar este Regulamento, baixando normativos de pessoal complementares, ouvida a Diretoria.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de edição da Portaria que o institui.

